

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RR000049/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059366/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202787/2026-14
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13622.203381/2025-78
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ n. 04.649.695/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA, CNPJ n. 05.959.317/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do plano da CNTI**, com abrangência territorial em **RR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAL

Os Sindicatos convenientes acordam que, a partir de **1º de setembro de 2026**, o piso salarial de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, serão reajustados no percentual de **5,8%** (cinco vírgula oito por cento), calculados de forma uniforme e tendo como base os valores descritos no anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditivada e que será neste instrumento reproduzido, com as respectivas alterações.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL



Os pisos salariais de todos os trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ficam reajustados, a partir de 01 de setembro de 2026, na proporção do percentual adiante especificado, em conformidade com o que dispõe a cláusula quinta-pisos salariais, da Convenção originária, considerando-se, para todos os efeitos, reposta toda e qualquer inflação ou perda salarial havida no período de setembro de 2025 a agosto de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DA CESTA BÁSICA

CLÁUSULA 9ª – CESTA BÁSICA DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.

Parágrafo primeiro - trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se refere ao DSR.

Parágrafo segundo – o fornecimento da cesta básica deverá ocorrer, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Na contagem, incluem-se os sábados, excluem-se domingos e feriados.

Parágrafo terceiro – para os trabalhadores admitidos, demitidos, ou, que por alguma razão não cumpriram integralmente a jornada mensal, receberão o benefício proporcional ao número de dias trabalhados.

Parágrafo quarto - fica esclarecido que a presente parcela foi tradicionalmente tratada como um incentivo à assiduidade, não possuindo, em razão disso, natureza salarial, mas sim indenizatória, assim como todas as outras cláusulas sob a mesma nomenclatura dos anos anteriores, ficando esclarecido, ainda, que não poderá haver demandas em relação a natureza jurídica da referida parcela.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA CC

O presente Primeiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

}



CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA

JOSE LIMA SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE RORAIMA

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE PISO SALARIAL

Tabela de piso salarial - 2026-2027 [Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA

ATA DA ASSEMBLEIA [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado, o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.649.695/0001-98, com sede na Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 84/1, bairro Centro, CEP 69.301-260, nesta Cidade de Boa Vista-RR, neste ato representado por seu Presidente, Clerlânio Fernandes de Holanda, portador da Cédula de Identidade RG nº 960.796 SSP/RN e do CPF nº 722.411.604-15 e, de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.959.317/0001-73, com sede na Rua SR 04, 321 QD 14 LOTE 205, Murillo Teixeira Cidade, Boa Vista- RR. representado pelo seu Presidente, José Lima Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 191.628 SSP/RR e do CPF nº 186.751.662-49.

CONSIDERANDO que o texto original da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 estabelece, na cláusula 2ª., parágrafos primeiro e segundo, que os reajustes salariais da categoria não são alcançados pelo prazo de vigência de 02 anos, ficando mantida a data base em 01 de setembro de cada ano;

CELEBRAM O PRESENTE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2027, estipulando o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Reajuste salarial

Os pisos salariais de todos os trabalhadores pertencentes às categorias abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho ficam reajustados, a partir de 01 de setembro de 2026, na proporção do percentual adiante especificado, em conformidade com o que dispõe a cláusula quinta-pisos salariais, da Convenção originária, considerando-se, para todos os efeitos, reposta toda e qualquer inflação ou perda salarial havida no período de setembro 2025 a agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pisos salariais

Os Sindicatos convenientes acordam que, a partir de 1º de setembro de 2026, o piso salarial de todos os trabalhadores pertencentes à categoria, serão reajustados no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), calculados de forma uniforme e tendo como base os valores descritos no anexo I da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditivada e que será neste instrumento reproduzido, com as respectivas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo para pagamento da cesta básica

As partes, de forma amistosa, por mera liberalidade, resolvem alterar, ainda, a cláusula 9ª da Convenção Coletiva, disciplinando o prazo para pagamento da cesta básica, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 9ª – CESTA BÁSICA DE INCENTIVO À ASSIDUIDADE

A empresa fornecerá a todos os trabalhadores uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). A cesta básica será fornecida com alimentos ou em dinheiro.



Parágrafo primeiro - trabalhadores que tiverem 03 (três) faltas não justificadas no mês perderão o benefício. As três faltas referem-se a dias trabalhados e não se refere ao DSR.

Parágrafo segundo - o fornecimento da cesta básica deverá ocorrer, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Na contagem, incluem-se os sábados, excluem-se domingos e feriados.

Parágrafo terceiro - para os trabalhadores admitidos, demitidos, ou, que por alguma razão não cumpriram integralmente a jornada mensal, receberão o benefício proporcional ao número de dias trabalhados.

Parágrafo quarto - fica esclarecido que a presente parcela foi tradicionalmente tratada como um incentivo à assiduidade, não possuindo, em razão disso, natureza salarial, mas sim indenizatória, assim como todas as outras cláusulas sob a mesma nomenclatura dos anos anteriores, ficando esclarecido, ainda, que não poderá haver demandas em relação a natureza jurídica da referida parcela.

CLÁUSULA QUARTA - Disposições gerais

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 poderá ser revisado ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de novo termo aditivo, desde que cumpridas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência das alterações e ratificação das demais disposições contidas na CCT 2025-2027

O presente Primeiro Termo Aditivo é celebrado pelas partes Convenientes para vigência no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho 2025-2027, cujas alterações não foram alcançadas pelo presente instrumento.

Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2026.



CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA
 Presidente do SINDUSCON-RR



JOSÉ LIMA SANTOS
 Presidente do SINTRACOMO-RR



CARTÓRIO LOUREIRO
 DR. JOZIEL LOUREIRO
 TABELIAO E REGISTRADOR
 AV. NINHA VILLE ROY N° 5636 - CENTRO - BOA VISTA-RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO: CARTORIO@LOUREIRO.COM.BR

REC SEMELHANTE a(s) assinatura(s)
 [G5xYzH10] - CLERLANIO FERNANDES DE HOLANDA
 T.J.R.R. - Selo: A100079403-494A6
 Data: 10/09/2026 - Ticket: 00136
 Péc: 0,18 - Fund: 0,54 - ISS: 0,18 Selo: 1,90 - Total: 6,42
 Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Ana Clara da S. F. Albuquerque
 Escrevente Autorizada
 Cartório Loureiro



CARTÓRIO LOUREIRO
 DR. JOZIEL LOUREIRO
 TABELIAO E REGISTRADOR
 AV. NINHA VILLE ROY N° 5636 - CENTRO - BOA VISTA-RR - TEL: (95) 3624-3050 - ATENDIMENTO: CARTORIO@LOUREIRO.COM.BR

REC AUTENTICA a(s) assinatura(s)
 [G5xYzH0] - JOSÉ LIMA SANTOS
 T.J.R.R. - Selo: A10007940F-2D9BD
 Data: 10/09/2026 - Ticket: 00136
 Péc: 0,18 - Fund: 0,54 - ISS: 0,18 Selo: 1,90 - Total: 6,42
 Consulte a autenticidade: extrajud.tjrr.jus.br

Ana Clara da S. F. Albuquerque
 Escrevente Autorizada
 Cartório Loureiro

ANEXO I

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA, TODOS PERTENCENTES AO 3º GRUPO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, COM FULCRO NO ART. 577 DA CLT, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE AGOSTO DE 2027.

	CATEGORIA PROFISSIONAL	PISO SALARIAL				
		Salário Mensal (RS)	Adiant/Quinz 40% Salário	Hora Normal	H. Extra 70%	H. Extra 100%
A	COPEIRO GUARDA DE SEGURANÇA (sem armas) OFFICE BOY VIGIA SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	1.725,26	690,10	7,84	13,33	15,68
B	BETONEIRO GUINCHEIRO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO AUXILIAR DE COZINHEIRO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS MEIO-OFICIAL	1.805,33	722,13	8,21	13,95	16,41
C	AJUDANTE DE CAMPO AUXILIAR DE LUBRIFICADOR OPERADOR DE ROÇADEIRA AUXILIAR DE EMENDADOR OU CABISTA INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA AUXILIAR DE TOPÓGRAFO FERRAMENTEIRO BORRACHEIRO APONTADOR DE OBRAS EXCLUSIVAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL	1.904,79	761,92	8,66	14,72	17,32
D	ALMOXARIFE APROPRIADOR ARMADOR MARTELETEIRO MECÂNICO DE AR CONDICIONADO CARPINTEIRO BOMBEIRO HIDRÁULICO VIDRACEIRO COZINHEIRO GESSEIRO SERRAHEIRO MOTORISTA ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL PEDREIRO PINTOR FERREIRO ARMADOR MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA	2.766,64	1.106,66	12,58	21,38	25,15

ANEXO I

TABELA DE PISOS SALARIAIS PARA OS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRELÉTRICAS E ENGENHARIA CONSULTIVA, TODOS PERTENCENTES AO 3º GRUPO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, COM FULCRO NO ART. 577 DA CLT, VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2026 A 31 DE AGOSTO DE 2027.

	CATEGORIA PROFISSIONAL	PISO SALARIAL				
		Salário Mensal (R\$)	Adt/Quiz 40% Salário	Hora Normal	H. Extra 70%	H. Extra 100%
E	ELETRICISTA DE REDES E SUBESTAÇÕES ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO MAÇARIQUEIRO OPERADOR DE GRUA OPERADOR DE MUNCK OPERADOR DE BATE-ESTACA MONTADOR DE ESQUADRIA ENCARREGADO SETORIAL DE OBRAS SOLDADOR ENCARREGADO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO ENCARREGADO DA TESOUREARIA ENCARREGADO SETORIAL DA CONTABILIDADE DESENHISTA COPISTA NIVELADOR	3.021,13	1.208,45	13,73	23,35	27,46
F	ENCARREGADO MULTI-SETORIAL CONTRA-MESTRE	3.888,64	1.555,45	17,68	30,05	35,35
G	MESTRE DE OBRAS CHEFE DE ESCRITÓRIO TOPÓGRAFO GERENTE DE SETOR PESSOAL TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO	5.614,91	2.245,96	25,52	43,39	51,04
H	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS EXCLUSIVAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL	4.045,37	1.618,15	18,39	31,26	36,78
I	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, MOTORISTA DE CAÇAMBA OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA EXCLUSIVAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3.168,51	1.267,40	14,40	24,48	28,80
J	MOTORISTA DE CAMINHÃO OPERADOR DE MINI PÁ CARREGADEIRA (BOBCAT) LUBRIFICADOR EXCLUSIVAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL.	2.917,97	1.167,19	13,26	22,55	26,53
K	MOTORISTA DE CAMINHÃO CARTEIRA (E) OU OUTRO TIPO DE CAMINHÃO PESADO QUE CONTENHA GUNDASTE QUANDO EXECUTAR AS DUAS FUNÇÕES, RECEBERÁ UM ADICIONAL DE 30% PELA CATEGORIA DIFERENCIADA, EXCLUSIVAMENTE NA CONSTRUÇÃO CIVIL	4.251,68	1.700,67	19,33	32,85	38,65